PREF. MUNIC. DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 214
Visto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 011/2025

A **PREFEITURA DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ-PI**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.301/0001-62, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. 29 de abril, 34, centro, CEP: 64.768-000, cidade de Lagoa do Barro do Piauí-PI, estado do Piauí, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Reginaldo Aparecido Costa Coelho, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa E.M TRANSPORTES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.575.259/0001-30, sediada na, Avenida Bonifácio Severo Coelho, 288 – Centro- Acauã – PI- Cep: 64748-000 neste ato representada pelo Sr. Elias Sebastiao de Macedo, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº***.591.36*-** e portador da Carteira de Identidade nº RG nº 1.***.06* expedida pela SSP-PI, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo Nº 051/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, Lei complementar nº 123/2006 e alterações promovidas pela lei complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 027/2023 de 26 de abril de 2023, e do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico Nº 011/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Barro do Piauí** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é **de R$ R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa se encontra amparada com recursos do TESOURO MUNICIPAL/FMS - RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS, consignados nas seguintes rubricas:

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 215

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.04.01 – FMS	10.301.0204.2065.0000 – Manut. e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ	1.500.00.300.000
	10.301.0204.2113.0000 – Manut. dos Serviços de Saúde da Atenção Básica		1.600.02.999.000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REVISÃO

6.1. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da dos serviços, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços da proposta vencedora;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao Edital.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

8.1.1. Gestora do Contrato: Camilla Rodrigues Coelho, inscrita pelo CPF nº ***.254.69*-**.

8.1.2. Fiscal do Contrato: Tercisio Alves Coelho Sousa, inscrito pelo CPF nº ***.970.61*-**.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
Fls.: 216
Visto

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções dispostas poderão ser aplicadas às empresas licitantes e à CONTRATADA, conforme o caso, em conformidade com os Arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. Os licitantes ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. Dar causa à inexecução total do contrato;
IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quandoconvocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.3. Serão aplicadas, conforme o caso, ao responsável pelas infrações administrativas, asseguintes sanções:

I. Advertência;
II. Multa;
III. Impedimento de licitar e contratar;
IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
II. As peculiaridades do caso concreto;
III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
Fl.: 217
Visto

10.5. A sanção de Advertência será aplicada exclusivamente quando a Contratada der causa àinexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6. As Multas, não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30%(trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.2.

10.6.1. Sem prejuízo das demais infrações administrativas previstas no item 10.2, a não observância das cláusulas contratuais sujeitará, cumulativamente, a CONTRATADA às seguintes multas:

10.6.1.1. - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimentode qualquer cláusula contratual.

10.6.1.2. - 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor total do contrato reajustado, pordia de atraso na entrega ou na execução do objeto.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 10.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 10.2, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 10.7, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.9. A aplicação das Sanções somente ocorrerá depois de assegurado o contraditório e a prévia defesa, nos termos da legislação vigente.

10.10. Até a decisão final transitada em julgado, nenhum numerário apurado referente à sanção seráretida, sendo que após, o montante da multa poderá, ser compensado dos valores de pagamento devido ao fornecedor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 218
Visto

11.2 - A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.
11.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.
11.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
11.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.
11.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via correios para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

13.2. Conceder-se-á, a alteração contratual para mantença da exequibilidade do contrato, a depender das regras fixadas para o devido requerimento de reajustamento em sentido estrito, de repactuação e de reequilíbrio econômico-financeiro, que serão reajustados anualmente e automaticamente segundo a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo no período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, considerando a não implantação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUI
FL.: 219
Visto

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de São João do Piauí - PI, da qual o município de Lagoa do Barro do Piauí/PI é termo judiciário, para dirimir os litígios que decorrerem da execução com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa do Barro do Piauí/PI, na data de sua última assinatura eletrônica.

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
Assinante Digital:REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305 DN:CN=REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO:03854843305, OU=videoconferencia, OU=(EM BRANCO), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=08714927000103, O=ICP-Brasil, C=BR Data:11/08/2025 08:43:54 -03:00

MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ/PI
Reginaldo Aparecido Costa Coelho
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

E M TRANSPORTES LTDA:21575259000130
Assinado de forma digital por E M TRANSPORTES LTDA:21575259000130
Dados: 2025.08.07 16:14:15 -03'00'

E.M TRANSPORTES LTDA-ME
21.575.259/0001-30
Detentora do Registro

TESTEMUNHAS	
TESTEMUNHA 1 PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinado de forma digital por ANTONIA MARIA DE SOUSA:02057175359 Dados: 2025.08.07 16:26:13 -03'00'	TESTEMUNHA 2 PREFEITURA LAGOA DO BARRO Assinante Digital:RAFAEL CARVALHO ALENCAR:04722029369 DN:CN=RAFAEL CARVALHO ALENCAR:04722029369, OU=AC SyngularID Multipla, OU=40330832000190, OU=Videoconferencia, OU=Certificado Digital PF A1, O=ICP-Brasil, C=BR Data:11/08/2025 08:43:42 -03:00

PREF. MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
FL.: 220
Visto

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025
Processo Administrativo Nº 051/2025
Pregão Eletrônico Nº 011/2025

PARTES:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E.M TRANSPORTES LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.575.259/0001-30, sediada na, Avenida Bonifácio Severo Coelho, 288 – Centro- Acauã – PI- Cep: 64748-000 neste ato representada pelo Sr. Elias Sebastiao de Macedo, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº***.591.36*-** e portador da Carteira de Identidade nº RG nº 1.***.06* expedida pela SSP-PI, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 053/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Barro do Piauí.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: de R$ R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.04.01 – FMS	10.301.0204.2065.0000 – Manut. e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ	1.500.00.300.000
	10.301.0204.2113.0000 – Manut. dos Serviços de Saúde da Atenção Básica		1.600.02.999.000

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 11 de agosto de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ
DOCUMENTO TRANSPARENTE
12/08/2025

Publicado em 11/08/25
Edição 1037
Nº da Publicação

DIÁRIO OFICIAL DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

FL.: 222

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
CNPJ: 04.220.542/0001-20
"O Poder Legislativo Mais Perto de Você"

d) Propor medidas para evitar abusos, práticas enganosas e má prestação de serviços.

4. Sustentabilidade e Segurança Alimentar

a) Garantir o acompanhamento de políticas voltadas à segurança alimentar e nutricional, à produção sustentável e ao uso responsável dos recursos naturais no meio rural.

b) Analisar ações relacionadas ao uso de agrotóxicos, à produção orgânica e à preservação ambiental nas atividades agrícolas.

V. Art. 8º. A Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Saúde e Meio Ambiente, garante a legalidade, qualidade, eficácia e inclusão social das ações relacionadas aos seguintes temas:

1. Educação

a) Garantir o acompanhamento das políticas educacionais nos diversos níveis (educação infantil, fundamental, média e superior).

b) Analisar projetos que tratam de:

I. Valorização dos profissionais da educação;

II. Infraestrutura escolar;

III. Acesso, permanência e qualidade do ensino;

IV. Programas educacionais e inclusão digital.

b) Fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à educação, conforme o Plano Nacional ou Municipal de Educação.

2. Cultura

a) Garantir o fomento à cultura local e regional, respeitando a diversidade e as manifestações populares.

b) Apoiar projetos de:

I. Incentivo à produção artística;

II. Preservação do patrimônio histórico e cultural;

III. Promoção de eventos culturais e acesso à cultura.

Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n – Centro – CEP: 64558-000 – São Miguel do Fidalgo-PI
E-mail: camaramunicipalsmiguelfidalgo@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
CNPJ: 04.220.542/0001-20
"O Poder Legislativo Mais Perto de Você"

IV. Atua na valorização da identidade e da memória do povo.

3. Desporto (Esporte e Lazer)

a) Garantir a promoção do esporte como direito social, estimulando a prática esportiva e de lazer como instrumento de inclusão e bem-estar.

b) Analisar projetos relacionados a:

I. Construção e manutenção de equipamentos esportivos;

II. Incentivo ao esporte amador, estudantil e profissional;

III. Ações de inclusão social por meio do esporte.

4. Saúde

a) Garantir o direito à saúde pública de qualidade, conforme os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

b) Avaliar políticas de:

I. Atenção básica e especializada;

II. Campanhas de prevenção;

III. Melhoria no atendimento e estrutura das unidades de saúde;

IV. Valorização dos profissionais da saúde.

V. Fiscalizar a aplicação de recursos e a execução de programas de saúde no município ou estado.

5. Meio Ambiente

a) Garantir a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme o artigo 225 da Constituição Federal.

b) Analisar medidas que envolvam:

I. Sustentabilidade urbana e rural;

II. Preservação de recursos naturais (água, solo, vegetação);

III. Educação ambiental;

IV. Políticas de resíduos sólidos e controle da poluição.

V. Fiscalizar empreendimentos com impacto ambiental.

Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n – Centro – CEP: 64558-000 – São Miguel do Fidalgo-PI
E-mail: camaramunicipalsmiguelfidalgo@gmail.com

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO
CNPJ: 04.220.542/0001-20
"O Poder Legislativo Mais Perto de Você"

Art. 9º. A Comissão técnica se reunirá sempre que necessário para dirimir sobre os assuntos dispostos no artigo 1º dessa portaria, e será presidida pela Câmara Municipal do Município.

Art. 10º. A Presente Portaria terá seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Benedito Barbosa de Sousa
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal
São Miguel do Fidalgo-PI

Rua Joaquim Dias de Oliveira, s/n – Centro – CEP: 64558-000 – São Miguel do Fidalgo-PI
E-mail: camaramunicipalsmiguelfidalgo@gmail.com

ID: 9E460D8B6FBE4

PREFEITURA LAGOA DO BARRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAGOA DO BARRO PIAUÍ – PI

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2025
Processo Administrativo Nº 051/2025
Pregão Eletrônico Nº 011/2025

PARTES:
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.522.301/0001-62, com sede na Av. 29 de Abril, 34 - Centro nesta cidade, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Prefeito REGINALDO APARECIDO COSTA COELHO, inscrito no CPF sob o nº ***.548.43*-**, residente e domiciliado em Lagoa do Barro do Piauí - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **E.M TRANSPORTES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.575.259/0001-30, sediada na, Avenida Bonifácio Severo Coelho, 288 – Centro- Acauã – PI- Cep: 64748-000 neste ato representada pelo Sr. Elias Sebastiao de Macedo, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do CPF nº***.591.36*-** e portador da Carteira de Identidade nº RG nº 1.***.06* expedida pela SSP-PI, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 053/2025.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de passagens rodoviárias para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lagoa do Barro do Piauí.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

VALOR: de R$ R$ 149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).

RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. – C.A.
02.04.01 – FMS	10.301.0204.2065.0000 – Manut. e Encargos do FMS	3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros PJ	1.500.00.300.000
	10.301.0204.2113.0000 – Manut. dos Serviços de Saúde da Atenção Básica		1.600.02.999.000

Lagoa do Barro do Piauí/PI, 11 de agosto de 2025.

Av. 29 de Abril, 34, Centro - CEP: 64768-000, Predio Adelino Rodrigues Neto
Lagoa do Barro do Piauí - PI / 41.522.301/0001-62 / (89) 99406-1255 / 3498-0099
Email: prefeitura@lagoadobarro.pi.gov.br / Site: www.lagoadobarro.pi.gov.br

MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS